



PROFLETRAS - UFBA REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I Das Finalidades

Art. 1º O Mestrado Profissional em Letras da Universidade Federal da Bahia (Profletras-UFBA), vinculado Mestrado Profissional em Letras Nacional, está organizado de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral e o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFBA, pelo Regimento Geral do Profletras nacional, bem como por este Regimento, tem como objetivo capacitação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência no Ensino Fundamental, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no país.

Art. 2º O Profletras-UFBA é um curso semipresencial integrante do Programa de Mestrado Profissional em Letras Nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Letras.

Art. 3º O Profletras tem como área de concentração “*Linguagens e Letramentos*”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Teorias da Linguagem e Ensino;
- b) Leitura e Produção Textual: diversidade social e práticas docentes.

CAPÍTULO II

Da Coordenação e do Colegiado do Mestrado

Art. 4º A Coordenação do Mestrado Profissional em Letras da UFBA caberá a um colegiado, sediado no Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, presidido por um coordenador e integrado por:

I – cinco professores permanentes, os quais serão eleitos pelos professores integrantes do Profletras-UFBA, com ao menos um representante de cada um dos departamentos em que estejam alocados os componentes curriculares do curso de Mestrado Profissional em Letras, com mandato de dois anos, admitida uma recondução;

II – representação estudantil na forma da lei;

III – um representante do corpo técnico administrativo do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, o qual será eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§1º O coordenador e o vice-coordenador do Profletras serão escolhidos entre os professores integrantes de seu colegiado.

§2º Todos os professores do corpo permanente do Profletras podem votar e ser votados.

§3º Os representantes estudantis não poderão deliberar acerca de recursos contra avaliação, nem sobre questões relacionadas ao credenciamento e credenciamento de professores.

§4º A eleição de representantes estudantis será realizada pelos representantes estudantis em exercício.

Art. 5º O Colegiado do Profletras reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de 2/3 de seus membros.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do Profletras:

I - eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice-Coordenador;

II - fixar diretrizes e orientações didáticas para o curso de Mestrado Profissional em Letras, no âmbito da UFBA, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;

III - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;

IV - coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;

V - coordenar e fiscalizar as atividades do Profletras, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do curso;

VI - sugerir alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares, encaminhando-as à coordenação nacional do Profletras;

VII - propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;

VIII - designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;

IX - propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;

X - elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação trienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;

XI - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;

XII - responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;

XIII - subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação ou de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

XIV - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;

XV - encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

XVI - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;

XVII - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do Profletras;

XVIII - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;

XIX - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;

XX - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação;

XXI - deliberar sobre as bancas examinadoras, considerando a aderência dos professores às linhas de pesquisa;

XXII - proceder ao juízo de homologação do parecer das bancas examinadoras e encaminhar o processo, em caso de aprovação, à Secretaria Geral de Cursos;

XXIII - supervisionar as atividades de pesquisa, ensino e extensão dos pós-graduandos;

XXIV - participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;

XXV - apreciar o Relatório Anual de Atividades do curso elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;

XXVI - examinar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

XXVII - aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa, apresentado, anualmente, pelo coordenador;

XXVIII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;

XXIX - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, no Regimento Interno da Unidade Universitária ou no seu Regimento próprio, quando for o caso.

CAPÍTULO III

Do Coordenador do Programa

Art. 7º O Colegiado do Profletras-UFBA será presidido por um coordenador.

§1º O vice-coordenador substituirá o coordenador automaticamente nos seus impedimentos ou faltas.

§2º O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

§3º O Profletras disporá de uma secretaria para realizar o expediente e os registros necessários à execução das atividades dos cursos.

Art. 8º Compete ao coordenador do Profletras, além de outras funções indicadas neste regimento, no Estatuto, no Regimento Geral e no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal da Bahia:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Profletras;
- II - executar as deliberações do Colegiado do Profletras, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;
- III - zelar pela qualidade e pelo nível técnico-científico do Profletras;
- IV - supervisionar e coordenar a execução dos planos aprovados pelo Colegiado, as atividades desenvolvidas no âmbito do Profletras e os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Mestrado;
- V - planejar ações e estratégias que contribuam para a crescente qualificação acadêmica do Profletras;
- VI - elaborar o calendário das atividades do curso;
- VII - fazer o planejamento orçamentário dos cursos e coordenar sua execução;
- VIII - manter atualizada a Plataforma Sucupira e remeter relatórios das atividades dos cursos aos órgãos competentes;
- IX - aprovar, mediante análise dos projetos, os nomes dos professores orientadores;
- X - submeter ao Conselho Gestor Nacional do Profletras o número de vagas para abertura de seleção;
- XI - proferir voto de desempate nas deliberações do colegiado Profletras, sem prejuízo de seu voto na matéria.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 9º O corpo docente do Profletras-UFBA será organizado de acordo com as normas da CAPES, bem como de acordo com o Regimento do Profletras Nacional e composto por:

- I - Um mínimo de 70% de professores permanentes;

- II - Professores visitantes;
- III - Professores colaboradores.

Art. 10. O professor integrante do Profletras deverá:

I - ser integrante de grupo(s) de pesquisa certificado pela UFBA ou pelo CNPQ;

II - ter projeto de pesquisa aprovado(s) na Congregação do ILUFBA ou na Congregação da Unidade na qual está lotado;

III - atualizar, até o final de cada semestre letivo, o currículo lattes e o(s) grupo(s) de pesquisa no Diretório do CNPQ;

IV - observar os critérios mínimos estabelecidos pelo Colegiado do Profletras para a análise de sua produção intelectual no período de avaliação estabelecido pela CAPES e conforme as regras divulgadas pela Comissão Permanente de Credenciamento e Recredenciamento de Professores.

§1º. O grupo de pesquisa e os temas indicados deverão ter pertinência com as áreas de concentração e as linhas de pesquisa do Profletras.

§ 2º Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 3º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área.

Art. 11. No recredenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica, a saber:

- a) ter orientação concluída no Profletras no triênio;
- b) comprovar produção científico-técnica resultante de orientação no Profletras;
- c) ter ministrado disciplinas no Profletras no triênio.

CAPÍTULO V

Do Curso de Mestrado

Seção I – Da admissão

Art. 12. A admissão de discentes no Profletras-UFBA se fará por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e escrita.

§1º O Exame Nacional de Acesso será realizado, ao menos uma vez por ano e de forma simultânea, conforme as decisões do Conselho Gestor do Profletras Nacional.

§2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

Art. 13. Para a matrícula no Profletras será exigido dos candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso atuação no Ensino Fundamental Público e diploma de curso de graduação em Letras, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os discentes regularmente matriculados no Profletras em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente da pós-graduação dessa IES, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Letras, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

Art. 14. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Profletras-UFBA.

Art. 15. A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 16. Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso, observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

Art. 17. O trancamento de matrícula e total de inscrição em componentes curriculares, no Profletras-UFBA, só poderá ser concedido em um único semestre.

Parágrafo único. Para que o referido trancamento não seja computado no tempo de integralização do curso, o pedido deve ser aprovado pelo Colegiado do curso.

§1º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez, em conformidade com o REGPEG da UFBA.

§2º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei, conforme regulamentado pela CAPES.

Art. 18. O trancamento parcial em componentes curriculares, no Profletras, só será permitido até o máximo de trinta por cento (30%) do total de créditos em disciplinas, definido na matriz curricular do curso.

Art. 19. O trancamento de matrícula e o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares, por motivo de saúde, deverão ser comprovados por atestado médico, junto à CARE (antiga SGC), conforme artigo 72 do REGPG.

§ 1º O trancamento referido no caput desse artigo poderá ser solicitado a qualquer tempo e não será computado na integralização do curso.

§ 2º Tanto o prazo de duração do referido trancamento, quanto o retorno do estudante às atividades acadêmicas deverão considerar informações constantes em atestado médico.

Art. 20. O trancamento de matrícula, exceto por motivo de saúde, poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do aluno, para inscrição em componentes curriculares no semestre letivo seguinte à interrupção.

Art. 21. O aluno do Profletras poderá ter a sua matrícula cancelada, caso:

- I - seja reprovado em dois componentes curriculares;
- II - seja reprovado duas vezes no mesmo componente curricular;
- III- seja reprovado na defesa do memorial e não se submeta a novo julgamento, com aprovação, no prazo de seis (06) meses;
- IV - deixe de se inscrever em pelo menos um componente curricular em um semestre, sem que tenha havido trancamento de matrícula;

V - não integralize os créditos definidos para o curso ou não deposite o seu trabalho de conclusão nos limites máximos estabelecidos pelo programa.

Seção II

Do Exame de Qualificação, da Proficiência em Língua Estrangeira e do Trabalho de Conclusão

Art. 22. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para o Ensino Fundamental perante banca designada pelo Colegiado de Curso, constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 12º mês.

§ 2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, até, no máximo, o 18º mês do curso de Mestrado Profissional.

Art. 23. Para o mestrando do Profletras será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

Parágrafo único. O exame de proficiência será realizado mediante prova elaborada e aplicada pela Unidade Acadêmica a ser realizado até o 18º mês.

Art. 24. É facultado ao aluno do Profletras solicitar dispensa do exame de proficiência de língua estrangeira, apresentando certificado desta proficiência emitido por instituição reconhecida.

Parágrafo único. Para efeito dessa dispensa, são aceitos os seguintes certificados:

- a) Exames de proficiência em língua estrangeira realizados em Universidades Brasileiras.
- b) Exames de Língua Estrangeira de reconhecimento internacional realizados por instituições autorizadas.

Art. 25. O Trabalho de Conclusão consistirá na apresentação escrita de um Memorial Acadêmico que verse sobre o resultado do desenvolvimento da atividade prevista na proposta apresentada no Exame de Qualificação.

Art. 26. No Profletras, o Memorial Acadêmico será julgado por uma Banca aprovada pelo Colegiado do curso, composta de especialistas de reconhecida competência, na área.

Art. 27. O julgamento do Memorial Acadêmico deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública do Colegiado do Profletras, com emissão de parecer (es) pela(s) Comissão Julgadora.

Parágrafo único. O Memorial Acadêmico será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo, dois terços (2/3) dos examinadores.

Art. 28. A Banca Examinadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem alteração fundamental do trabalho.

Parágrafo único. O mestrando disporá de sessenta (60) dias para efetivar as reformulações e as encaminhar ao Presidente da Comissão Julgadora.

Art. 29. No Profletras, aprovado o Memorial, o Colegiado apreciará o resultado e encaminhará à Coordenação nacional os documentos para emissão de Diploma.

Art. 30. A avaliação do Memorial Acadêmico caberá a uma Banca constituída por três docentes: o orientador, um docente interno, vinculado ao Profletras-UFBA e um docente externo, preferencialmente vinculado a algum programa de pós-graduação.

§ 1º Ao Memorial Acadêmico será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 2º No caso de reprovação, o estudante poderá submeter-se a novo julgamento, a critério do Colegiado do programa, dentro do prazo máximo de seis (06) meses, conforme REGPG.

Seção III

Dos Prazos e Requisitos para Conclusão

Artigo 31. O curso de mestrado profissional deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.

§ 2º Na solicitação de prorrogação o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

Art. 32. Para obtenção do grau de Mestre em Letras pelo PROFLETRAS, o discente deverá:

- a) totalizar 24 créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e optativas;
- b) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado no Trabalho de Conclusão;
- d) comprovar proficiência em uma língua estrangeira até 18º mês.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 33. Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo contínuo de apreciação e verificação da construção de conhecimento dos alunos, bem como acompanhamento, diagnóstico e melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 34. A avaliação da aprendizagem far-se-á em cada componente curricular conforme critérios estabelecidos pelo professor e considerando o que regulamenta o REGPG.

Art. 35. A avaliação da aprendizagem será realizada por período letivo, compreendendo:

- I - a apuração da frequência às aulas e demais atividades acadêmicas;
- II - a atribuição de notas às atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Entende-se por atividade acadêmica aquela realizada por aluno ou grupo de alunos, constante no plano de ensino do componente curricular e/ou no projeto do curso.

Art. 36. A metodologia de ensino-avaliação da aprendizagem, respeitado o programa do componente curricular, será definida pelo professor ou grupo de professores no respectivo plano de ensino aprovado pelo plenário do Departamento ou equivalente.

Parágrafo único. Até o final da segunda semana letiva, a metodologia de ensino-avaliação da aprendizagem deverá ser divulgada aos alunos.

Art. 37. A avaliação da aprendizagem se dará ao longo do período letivo, resultando de, no mínimo, uma (01) avaliação no componente curricular.

§ 1º Nos componentes nos quais cabe resultado numérico de avaliação, o resultado obedecerá a uma escala de zero (0) a dez (10), com uma casa decimal;

§ 2º A critério do professor e com anuência do Colegiado, a avaliação de aprendizagem poderá ser considerada incompleta (IC) quando o estudante que tenha participado normalmente das atividades do componente curricular não tenha concluído suas tarefas até o final do semestre, cabendo ao professor substituir a menção IC (incompleto) pela nota final ou pela menção de aprovação ou reprovação, conforme o caso, até o final do semestre subsequente.

Art. 38. Será considerado aprovado, em cada componente curricular, o aluno que cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e às atividades e obtiver:

- I - nota final igual ou superior a cinco (5,0) ou;
- II - aproveitamento nos componentes curriculares cujos resultados não forem expressos por nota.

§ 1º Nos componentes curriculares cursados para os quais se exige apenas apuração de frequência, será aprovado o aluno que cumprir o percentual mínimo expresso no caput deste artigo.

§ 2º Para fins de registro no histórico escolar, os resultados serão expressos pelos códigos AP (Aprovado) ou AT (Aprovado Atividade), conforme o caso.

Art. 39. Será considerado reprovado, em cada componente curricular, o aluno que:

I - deixar de cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e às atividades;

II - não obtiver nota final igual ou superior a cinco (5,0) ou;

III - não obtiver aproveitamento nos componentes curriculares cujos resultados não forem expressos por nota.

§ 1º Verificada a impossibilidade de cumprir a frequência mínima estabelecida, será vedada a realização de avaliações de aprendizagem.

§ 2º Para fins de registro no histórico escolar os resultados serão expressos pelos códigos RP (Reprovado) ou RF (Reprovado por Frequência), conforme o caso.

Art. 40. A avaliação de aprendizagem poderá ter seu resultado reavaliado por solicitação fundamentada pelo aluno e encaminhada ao Colegiado, se requerida até três (03) dias úteis após a divulgação do resultado:

I - em primeira instância, pelo(s) professor (es) que a atribuiu (iram);

II - em segunda instância, por uma comissão designada pelo Departamento ou equivalente, composta por três (03) professores, ouvido o professor responsável pela avaliação.

Art. 41. O aluno que faltar a qualquer das avaliações previstas terá direito à segunda chamada se a requerer ao Departamento ou equivalente responsável pelo componente curricular, até cinco (05) dias úteis após a sua realização, comprovando-se uma das seguintes situações:

I - direito assegurado por legislação específica;

II - motivo de saúde comprovado por atestado médico;

III - razão de força maior, julgado a critério do professor responsável pelo componente curricular.

§1º A avaliação da aprendizagem em segunda chamada será feita pelo próprio professor da turma, em horário por este designado com, pelo menos, três (03) dias de antecedência, consistindo do mesmo tipo de avaliação, com conteúdo similar ao da primeira chamada.

§ 2º A falta à segunda chamada implicará atribuição de nota zero (0).

CAPÍTULO VII

Da Orientação Acadêmica

Art. 42. A orientação acadêmica tem como objetivo contribuir para a integração dos estudantes à vida universitária, contemplando aspectos pedagógicos, itinerário curricular, orientar a participação em projetos e eventos.

Art. 43. As atividades de orientação acadêmica serão executadas por professores orientadores credenciados no Profletras, indicados pelo colegiado do curso.

Art. 44. São atribuições do orientador acadêmico:

I - acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes sob sua orientação;

II - planejar, junto aos estudantes, um fluxo curricular compatível com seus interesses e necessidades de desempenho acadêmico;

III - elaborar, em conjunto com o orientando, um plano adequado de estudos;

IV - orientar a tomada de decisão relativa à inscrição semestral, trancamento, aproveitamento de estudos, atividades complementares, intercâmbio e outros atos de natureza acadêmica;

V - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

VI - emitir parecer, quando solicitado pelo Colegiado, acerca de pleitos feitos pelo discente sob sua orientação;

VII - atender regularmente ao(s) estudante(s) sob sua orientação, divulgando, no início de cada semestre letivo, local, dia e hora para atendimento;

VIII - inserir o orientando, desde o início da orientação, no grupo de pesquisa ao qual está vinculado.

Art. 45. Além das competências relacionadas no Art. 44, o orientador deverá acompanhar o estudante na elaboração e execução da proposta de intervenção, em todas as suas etapas.

Art. 46. O Colegiado do programa deverá definir a relação quantitativa entre número de estudantes por orientador.

Art. 47. Ao discente orientando compete:

- I- conhecer o Regimento do Profletras-UFBA, o Regimento do Profletras Nacional, Estatuto e o Regimento Geral da UFBA;
- II - conhecer o Projeto Pedagógico do programa;
- III – comparecer às orientações sempre que convocado pelo orientador;
- IV- inteirar o professor orientador sobre possíveis dificuldades que esteja enfrentando ou qualquer ocorrência que interfira no seu desempenho acadêmico.

Art. 48. A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 49. Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado do PROFLETRAS e quando necessário apreciados pelo Conselho Superior do Profletras Nacional.

Art. 50. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia.